PROJETO DE LEI Nº 024/2022

Institui a Semana de Incentivo à Agroecologia no Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mateus do Sul - PR, a "Semana de Incentivo à Agroecologia", a ser celebrada anualmente, em conjunto com a "Semana Municipal da Agricultura Familiar, na semana que compreender o dia 24 de julho, dia em que foi publicada a Lei n° 11.326/2006, que "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

Art. 2°. São objetivos fundamentais da "Semana de Incentivo à Agroecologia":
I - Divulgação da Agroecologia, enfatizando as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo de produção agroecológico;
II - Conscientização do cultivo sem agrotóxico e a importância do consumo de alimentos agroecológicos e/ou orgânicos na vida do ser humano;
III - Ampliar os conhecimentos técnicos de produtores rurais no âmbito da agroecologia, através de cursos e workshops;
IV - Incentivar a construção coletiva de políticas públicas que promovam o fortalecimento da agroecologia.

Art. 3°. Poderão ser promovidas nesta semana, pelo Poder Executivo Municipal, com apoio das entidades representativas e junto às instâncias governamentais e não governamentais, as seguintes atividades:
I - seminários, cursos e workshops;
II - feiras temáticas;
III - palestras em escolas;
IV - atividades nas comunidades produtoras (dias de campo);
VI - atividades culturais;
VII - manifestações públicas.

Art. 4°. A "Semana de Incentivo à Agroecologia" passará a integrar o calendário oficial de datas comemorativas e eventos realizados pelo Município de São Mateus do Sul, Paraná.

Art. 5°. O Poder Executivo juntamente com as instituições organizadas afins, serão responsáveis pela elaboração e execução do calendário de programação da semana.

Art. 6°. A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8°. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 27 de abril de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

A agroecologia tem um papel fundamental na agricultura por conta dos diversos benefícios que proporciona, como qualidade de vida, qualidade do alimento, sustentabilidade, valorização do trabalhador rural, rastreabilidade dos produtos e preservação do meio ambiente. Além de tudo isso, para os agricultores familiares, é uma importante renda econômica.

Considerando a importância do tema, apresento este Projeto de Lei. Através dele buscamos ofertar ações de educação sobre a agroecologia e criar mecanismos de incentivo, apoio e fortalecimento da produção agroecológica em nosso município.

Neste sentido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Paço Municipal, em 27 de abril de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal